

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 014/2.015

Assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar transporte escolar intermunicipal e interestadual aos estudantes de ensino médio, de ensino superior e de cursos pré-vestibulares, residentes na cidade de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

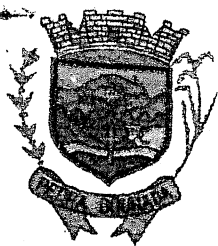
Entrada: 09/06/2015

1ª Discussão: 18/06/2015

2ª Discussão: 18/06/2015

Aprovado: 18/06/2015

Sancionado: 19/06/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 771/2015
DE 19 DE JUNHO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar transporte escolar intermunicipal e interestadual aos estudantes de ensino médio, de ensino superior e de cursos pré-vestibulares, residentes na cidade de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar transporte escolar intermunicipal e interestadual aos estudantes residentes em Pedra Dourada/MG, matriculados no ensino médio técnico, no ensino superior e nos cursos pré-vestibulares, em instituições de ensino situadas nas cidades de Divino/MG, Carangola/MG, Natividade/RJ e Itaperuna/RJ.

§ 1º. Os estudantes farão jus ao auxílio estudantil de que trata este artigo, no montante de até 100% (cem por cento) do benefício concedido.

§ 2º. O transporte deverá ser realizado em um único horário de ida e volta, a ser estipulado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, observando aquele que comprovar maior demanda.

Art. 2º. Os estudantes que utilizarem o transporte de ônibus intermunicipal e interestadual deverão, obrigatoriamente, se habilitarem junto à Secretaria Municipal de Educação, a cada início de semestre, através de renovação do pedido de recebimento do benefício.

§ 1º. Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o estudante interessado deverá formular seu pedido no início da frequência do curso, à Secretaria Municipal de Educação, anexando os seguintes documentos.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

-
- I – Fotocópia de RG e CPF;
 - II – Fotocópia do comprovante de residência na cidade de Pedra Dourada/MG (cinta de água, luz ou telefone);
 - III – Fotocópia do comprovante de matrícula na instituição de ensino em que esteja cursando; e
 - IV – 01 foto 3x4 recente.

§ 2º. O estudante terá, obrigatoriamente, que renovar o recebimento deste benefício, a cada semestre, sob pena de ser retirado da lista constante junto à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Dourada/MG, acaso ocorra sua omissão.

§ 3º. Não farão jus aos benefícios desta Lei, os estudantes matriculados no curso de ensino médio técnico, no ensino superior e pré-vestibulares que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

§ 4º. O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I – Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro; e
- II – Desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

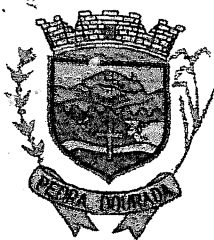
§ 5º. A obtenção do benefício de que trata esta Lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

§ 6º. O benefício de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de feriados e recesso escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação manterá o cadastro dos estudantes com direito ao benefício instituído por esta Lei, devendo ser informada pelo responsável/motorista do transporte, acaso haja desistência de recebimento deste auxílio, por parte de algum estudante.

Art. 4º. O referido benefício será concedido de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, podendo ser, a qualquer momento revogado pelo Executivo Municipal.

[Assinatura]



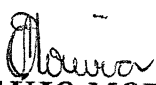
Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, baixando normas complementares para disciplinar seus objetivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 19 de junho de 2015.


EUNICE ARAUJO MOREIRA SOARES
Prefeita Municipal